



LEI N.º 5.765/2002.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º No âmbito do Município, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

Art. 2.º O aparelhamento eliminador de ar de que trata esta Lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3.º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela Sanepar como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 4.º Os consumidores da Sanepar deverão ser comunicados do disposto nesta Lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 5.º Compete às empresas que comercializam aparelhos eliminadores de ar o fornecimento de uma cota gratuita desses equipamentos, a serem instalados nas residências de famílias carentes do Município.

Parágrafo único. A normatização dos critérios de carência das famílias, de distribuição e de instalação ficará a cargo do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 2002.


João Ivo Galeffi
Prefeito Municipal


Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete